



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 257 de 2016**

*Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº de 2016**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º do PLP 257/16, renumerando-se os demais:

Artigo 4º - (...)

I - (...)

II - (...)

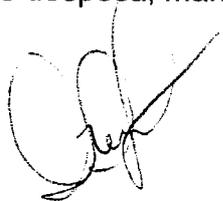
Parágrafo: A limitação do aumento das despesas primárias correntes previstas no inciso I não poderá acarretar redução dos patamares orçamentários atualmente existentes de cada Poder ou órgão individualmente considerados.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca efetivar a garantia constitucional de não retrocesso, ou seja, que os serviços atualmente prestados à população, notadamente a carente, não sejam diminuídos, agravando-se as condições de vulnerabilidade em que se encontram.

A emenda respeita os valores que cada órgão atualmente dispõe para a prestação do serviço, evitando a diminuição ou paralização do atendimento à população em cada área de atuação do Estado, não acarretando qualquer aumento de despesa, mantendo-se o escopo original do Projeto.

Sala das sessões, em 08 de agosto de 2016.

  
Dep. Aliel Machado  
REDE/PR

Luiz Couto Luiz Henrique Couto - Vice líder PT